

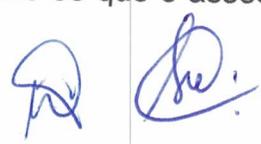
Estatuto Rotary Club Rio do Campo – Nascer do Vale



Artigo I - Denominação Social. O nome desta entidade será Rotary Club Rio do Campo – Nascer do Vale, constituído e fundado em oito de março de dois mil e vinte e dois, como associação civil, com fins não econômicos privado e de caráter humanitário e beneficente, sendo sua duração por prazo indeterminado, admitida como membro do Rotary Internacional em vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, e que passa a ser regido pelo presente estatuto consolidado, pelo regime interno que adotar, pelas normas rotárias e pelos diplomas legais aplicáveis. **Artigo II - Os termos abaixo relacionados, quando usados terão o seguinte significado, a menos que o texto indique o contrário:** 1. Conselho: O conselho diretor deste clube. 2. Regimento Interno: O Regimento Interno deste clube. 3. Diretor: Um membro do conselho diretor deste clube. 4. Associado: Um associado deste clube, exceto os associados honorários. 5. RI: Rotary Internacional. 6. Ano: O período de doze meses que se inicia em primeiro de julho. **Artigo III. Localidade do clube:** Localidade, sede e foro judiciário do Rotary Club Nascer do Vale de Rio do Campo com sede social e foro judiciário na cidade de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, Brasil, à Rua Hilário Bogo, 251 Guanabara, de Rio do Campo - SC, CEP 89198-000, tem como limites territoriais a localidade e município de Rio do Campo - Santa Catarina. **Artigo IV - Objetivo:** O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando: *Primeiro.* O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir. *Segundo.* A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir a sociedade. *Terceiro.* A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos. *Quarto.* A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir. **Artigo V - Cinco Avenidas de Serviços:** As Cinco Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para este clube. 1. *Serviços Internos* - A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a serem adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube. 2. *Serviços Profissionais* - A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary. 3. *Serviços à Comunidade* - A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube. 4. *Serviços Internacionais* - A quarta Avenida de Serviços refere-se as atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que

DR. RENATO EISING
Advogado
OAB/SC 29.062
CPF 039.221 539-09

beneficiarão pessoas de outros países. 5. *Serviços à Juventude* - A quinta Avenida de serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a atividades para desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e compreensão mundial. **Artigo VI - Reuniões:** *Seção 1* — Reuniões ordinárias. (a) Primeira à Terceira Terça-feira do mês as 19 horas. Este clube realizará uma reunião ordinária por semana (três semanas no mês), no dia e na hora prescritos no Regimento Interno. (b) Transferência da reunião. Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente. (c) Cancelamento. O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela coincidir com um feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de epidemia ou calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube. O conselho poderá cancelar até quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas. *Seção 2 - Assembleia anual.* (a) A assembleia para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno. **Artigo VII - Quadro associativo.** *Seção 1 - Qualificações Gerais.* Este clube será integrado por adultos de bom caráter e de boa reputação comercial, profissional e/ou comunitária e que tenha o desejo sincero de servir a essa comunidade. *Seção 2 - Categorias.* Este clube terá duas categorias de associado: representativo e honorário. *Seção 3 - Associado representativo.* A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na Seção 2 do Artigo 5 dos Estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de associado representativo deste clube. *Seção 4 - Transferência ou ex-rotariano.* (a) Associados em potencial. Qualquer associado pode propor associado em transferência ou ex-associado para associação representativa. O associado em transferência, ou ex-associado que estiver sendo proposto como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representara obstáculo a eleição deste como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo exceda temporariamente os limites relativos a detentores de classificação. A admissão como associado representativo de ex-rotariano ou rotariano sendo transferido está condicionado ao recebimento de documento do conselho diretor de seu último clube comprovando que ele era associado. Dívidas pendentes tornam o possível associado inelegível ao novo clube, que pode exigir do rotariano em questão documento emitido pelo conselho diretor de seu último clube comprovando que ele não tem dívida pendente no Rotary. O associado em transferência ou ex-associado terá que apresentar carta de recomendação emitida por seu último clube. (b) Ex ou atuais associados. Se solicitado por outro Rotary Club, este clube deverá fornecer documento comprovando se o ex ou atual associado esta, ou não, quite com suas obrigações financeiras para com este clube. Se tal documento não for fornecido dentro de 30 dias de sua solicitação, presume-se que o associado em questão



DR. RENATO EISING
Advogado
OAB/SC 29.062
CPF 039.221 539-09

não tem dívida pendente com o clube. **Seção 5 - Associação honorária** - Elegibilidade para a categoria associado honorário. Pessoas que tenham se sobressaído por serviços em prol do ideal do Rotary, ou por serem amigas do Rotary em virtude de seu constante apoio a causa rotária, poderão ser eleitas para associação honorária neste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho e é permitido ser associado honorário em mais de um clube. (b) Direitos e privilégios. Associados honorários são isentos do pagamento de cotas, não tem direito a voto e não podem deter nenhum cargo de dirigente de clube. Apesar de não poderem deter nenhuma classificação, eles tem o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão de todos os privilégios inerentes a associação a este clube. Associados honorários não desfrutarão de qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos. **Seção 6 - Cargos públicos.** Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico não serão elegíveis a categoria de associado representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica aqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional, ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações. **Seção 7 - Emprego no Rotary International.** Este clube poderá ter associados que sejam funcionários do Rotary International. **Artigo VIII - Classificações** **Seção 1 - Dispositivos gerais.** (a) Atividade principal. Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição a qual o associado esteja ligado, ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade. (b) Correção ou alteração. Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito. **Seção 2 - Limitações.** O clube não dever eleger a categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube tiver mais de 50 associados, caso em que se permite a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação até o equivalente a 10% do quadro de associados representativos do clube. Associados aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um ex-participante de programa rotário conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, não representará obstáculo a eleição deste como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui impostos. **Artigo IX Frequência.** **Seção 1 - Dispositivos gerais.** Todo associado deve comparecer as reuniões ordinárias deste clube, ou reuniões do clube satélite se estipulado no




DR. RENATO EISING
Advogado
OAB/SC 29.062
CPF 039.221 539-09

Regimento Interno, participar dos projetos, eventos e atividades deste clube. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e tiver que se retirar de forma inesperada e, subseqüentemente, comprovar de modo satisfatório ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir: (a) quatorze dias antes ou depois da reunião. Se em qualquer dia no período compreendido entre os quatorze dias que antecederem e os quatorze dias que sucederem o dia e a hora normal de uma reunião ordinária deste clube, o associado: (1) assistir a pelo menos sessenta por cento da reunião ordinária de outro clube, de reunião de clube satélite de outro clube ou de clube provisório; ou (2) assistir a reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, ou de Interact Club ou Interact Club provisório, ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou (3) comparecer a Convenção do Rotary Internacional, reunião do Conselho de Legislação, Assembleia Internacional, Instituto Rotary para administradores atuais e anteriores do RI, Instituto Rotary para administradores atuais, anteriores e entrantes do RI, ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do presidente do RI atuando em nome do Conselho Diretor do RI, Conferência Multizonal do Rotary, reunião de comissão do RI, Conferência Distrital, Assembleia Distrital de Treinamento, qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou reunião interclubes devidamente convocada; ou (4) participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo conselho; ou (5) comparecer na reunião do conselho ou, caso autorizado por referido conselho, na reunião de comissão a qual o associado foi indicado; ou (6) participar de atividade interativa no website do clube que dure em média trinta minutos. Quando o associado estiver em viagem ao exterior por mais de quatorze dias, não estará sujeito ao prazo aqui estabelecido para comparecer as reuniões ordinárias clube local em qualquer ocasião durante o período de duração da viagem. Referido comparecimento será considerado substituto válido as reuniões ordinárias as quais tenha deixado de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem. (b) Por ocasião da realização da reunião. Se por ocasião da realização da reunião ordinária o associado: (1) estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas na Subseção (a) (3) acima; ou (2) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária; ou (3) estiver servindo como representante especial do governador de distrito na fundação de um novo clube; ou (4) estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI; ou (5) estiver participando direta e ativamente de projeto patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região onde seja impossível recuperar a frequência; ou (6) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento a reunião. *Seção 2 - Ausência prolongada devido a missão especial.* Se o associado estiver trabalhando por longo período de tempo em missão especial, seu comparecimento as reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará a ausência nas reuniões



DR. RENATO EISING
Advogado
OAB/SC 29.062
CPF 039.221 539-09

do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido. *Seção 3 - Ausências autorizadas.* O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando: (a) a ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube, pois esse conselho tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver, ocorreram por motivos válidos. Tais ausências não podem durar mais de 12 meses. Porém, se a ausência for por razões de saúde e durar mais de 12 meses, seu prolongamento poderá ser autorizado pelo conselho diretor por período acima dos 12 meses originais; (b) a soma da idade do rotariano e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalizar pelo menos 85 anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube, por escrito, de que deseja tal dispensa e o conselho diretor ter concordado com isso. *Seção 4 - Ausências de administradores do RI.* Qualquer associado que estiver exercendo cargo como administrador parceiro de administrador do RI, terá suas ausências justificadas. *Seção 5 - Registro de frequência.* Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos da Subseção 3(a) deste artigo não comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua ausência não constarão do registro de frequência do clube. Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos da Subseção 3(b) ou Seção 4 deste artigo comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua presença constarão do registro de frequência do clube. **Artigo X - Diretores e dirigentes.** *Seção 1 - Órgão dirigente.* O órgão dirigente deste clube será o conselho constituído de acordo com os dispositivos do Regimento Interno. *Seção 2 - Poderes.* O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago. *Seção 3 - Poder de decisão final do conselho.* A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro associativo, o associado, em conformidade com a Seção 6 do Artigo 12, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes na reunião ordinária especificada por referido conselho e em que haja quórum, devendo o secretário informar todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final. *Seção 4 - Dirigentes.* Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, o último vice-presidente, um presidente eleito e um secretário, podendo incluir um ou mais vice-presidentes, os quais serão membros do conselho diretor. Poderão também ser dirigentes do clube um tesoureiro e um diretor de protocolo, os quais poderão ser membros do conselho diretor, conforme disposto no Regimento Interno do clube. *Seção 5 - Eleição dos dirigentes.* (a) Mandatos dos dirigentes, a exceção do presidente. Todo dirigente será eleito conforme estabelecido no Regimento Interno. Exceto no caso do presidente, os dirigentes tomam posse no dia 1º de julho seguinte a sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis. (b) Mandato do presidente. O presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo dois anos e no mínimo dezoito meses antes da data em que toma posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição. O presidente indicado passará a ser conhecido como



DR. RENATO EISING
Advogado
OAB/SC 29.062
CPF 039.221 539-09

presidente eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente. O presidente toma posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano, ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis. (c) Qualificações. Cada dirigente e diretor deverá ser associado representativo e estar em dia com suas obrigações para com este clube. O candidato a função de presidente deverá ter servido como associado deste clube por pelo menos um ano antes de ser indicado a função, a menos que o serviço prestado pelo rotariano por menos de um ano seja determinado pelo governador do distrito como sendo satisfatório, atendendo, assim, a este requisito de um ano. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS) e da Assembleia Distrital de Treinamento. Se dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas. Se o presidente eleito não comparecer ao PETS nem a Assembleia Distrital de Treinamento, não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, ele não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube. Nesse caso, o presidente em exercício deve continuar no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao PETS e a Assembleia Distrital de Treinamento, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador eleito, seja devidamente eleito. **Artigo XI - Duração do título de associado:** *Seção 1 - Prazo.* O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir. *Seção 2 — Cessação automática.* (a) Qualificações para ser associado. O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo, exceto que: (1) o conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença de dispensa, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube; (2) o conselho pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de associado se continuar a satisfazer todos os requisitos para afiliação ao clube. (b) Como reingressar. Quando a afiliação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido na subseção (a) desta seção, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra desde que, por ocasião de tal cessação, ele estivesse em dia com suas obrigações no clube. (c) Cessação da afiliação de associado honorário. A afiliação do associado honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho para essa categoria de associado. Entretanto, o conselho diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O conselho pode rescindir a afiliação do associado honorário em qualquer ocasião. *Seção 3 - Cessação - Falta de pagamento das cotas.* (a) Processo. Qualquer associado que deixar de pagar a cota dentro de trinta dias após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a cota não for paga dentro de dez dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado pelo conselho diretor. (b) Readmissão. O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante pagamento de seu débito com o clube. No entanto,



DR. RENATO EISING
Advogado
OAB/SC 29.062
CPF 039.221 539-09

nenhum ex-associado poderá ser readmitido como associado representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com a Seção 2 do Artigo 8. Seção 4 - Cessação - Falta de frequência. (a) Porcentagem de frequência. Todo associado deverá: (1) comparecer, ou recuperar a frequência, a pelo menos 50% das reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite, ou se envolver em projetos, atividades ou eventos do clube por pelo menos 12 horas a cada semestre do ano rotário, ou uma combinação proporcional de ambos; (2) comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite, ou se envolver em projetos, atividades ou eventos deste clube em cada semestre do ano (governadores assistentes, conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, deverão ser dispensados deste requisito). Caso o associado não obedeça ao acima exposto, poderá ter sua condição como tal rescindida, a menos que o conselho aceite a ausência por causa justificada. (b) Ausências consecutivas. Exceto se dispensado pelo conselho por motivos justificados, ou em conformidade com os dispositivos das Seções 3 ou 4 do Artigo 9, o associado que falte ou não recupere a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto majoritário poderá dar baixa ao associado. Seção 5 - Outras causas de cessação. Justa causa. O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado deste clube, ou por qualquer outra causa justificada, pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante voto de pelo menos dois-terços dos membros presentes e votantes do conselho, em reunião convocada para tal fim. Os princípios que norteiam esta reunião devem ser aqueles expostos na Seção 1 do Artigo 7, na Prova Quádrupla e nos altos padrões éticos que devem ser praticados pelos rotarianos. (b) Aviso. Antes de obedecer ao disposto na subseção (a) desta seção, o associado será notificado por escrito, com dez dias de antecedência, acerca da medida pendente para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao conselho. Terá também o direito de comparecer perante referido conselho para apresentar sua defesa. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado. (c) Preenchimento da classificação. Quando o conselho tiver cancelado o título de um associado obedecendo aos dispositivos desta seção, o clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada. Contudo, este dispositivo não será aplicado se, com a eleição do novo associado, o número de associados incluídos nessa classificação permanecer dentro dos limites, mesmo que a decisão do conselho a respeito do cancelamento do título seja revogada. Seção 6 - Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de baixa. (a) Aviso. Dentro de sete dias após a data da deliberação do conselho de cancelar o título de associado, o secretário notificará este último, por escrito, da decisão. Dentro de quatorze dias após a data de tal aviso, o associado poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube, pedir mediação ou pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto no Artigo 16 deste Estatuto. (b) Data do julgamento do recurso. Caso tenha sido interposto recurso, o conselho marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte a um dias após o



DR. RENATO EISING
Advogado
OAB/SC 29.062
CPF 039.221 539-09

recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos cinco dias de antecedência. Somente associados poderão estar presentes no julgamento do recurso. (c) Mediação ou arbitragem. O procedimento seguido em caso de mediação ou arbitragem será aquele disposto no Artigo 16. (d) Apelação. Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem. (e) Decisão dos árbitros ou do juiz. Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso. (f) Fracasso na mediação. Caso seja solicitada mediação e esta fracasse, o associado poderá interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem, conforme o previsto na subseção (a) desta seção. *Seção 7 - Poder de decisão final do conselho.* A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final. *Seção 8 - Renúncia.* A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e aceita pelo conselho diretor, desde que o associado tenha saldado todos os seus débitos com o clube. *Seção 9 - Perda de direitos a bens sociais.* Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube. *Seção 10 - Suspensão temporária.* Independentemente de qualquer outro dispositivo deste Estatuto, se na opinião do conselho diretor: (a) as acusações de que um associado se recusou a cumprir ou negligenciou as determinações destes Estatutos forem verossímeis, ou se este for considerado culpado de conduta inadequada ou prejudicial aos interesses do clube; e (b) tais acusações, se comprovadas, constituírem causa suficiente para cancelar seu título de associado; e (c) nenhuma ação deva ser tomada com relação a associação do rotariano até que o assunto pendente seja concluído ou determinado evento precise ocorrer antes do cancelamento do título de associado; e (d) desde que no melhor interesse do clube e sem a realização de votação dos associados, a associação do rotariano em questão deva ser suspensa temporariamente, este não deva ser autorizado a comparecer as reuniões ordinárias nem a outras atividades do clube e deva ser afastado de suas funções administrativas no clube. Assim sendo, para os propósitos deste dispositivo, o associado será dispensado de cumprir com os requisitos de frequência; o conselho diretor poderá, por meio de votação pela maioria de dois-terços de seus membros, suspender temporariamente o associado pelo período necessário e sob as condições que julgar adequadas, desde que por período não superior ao que for considerado razoavelmente necessário. **Artigo 12 Assuntos comunitários, nacionais e internacionais** - *Seção 1 - Assuntos apropriados.* Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo e do interesse dos associados deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão publicamente controversa. *Seção 2 - Não serão feitas recomendações.* Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais

REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E REGISTRO DE MOVIMENTOS
Terezinha Salete
Coelho Andersen
Registradora Interna
Rio do Campo - SC

DR. RENATO EISING
Advogado
OAB/SC 29.062
CPF 039.221 539-09

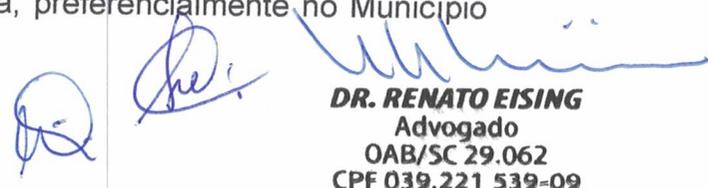
candidatos. *Seção 3 - Apolíticos.* (a) Resoluções e pareceres. Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política. (b) Apelações. Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política. *Seção 4 - Comemoração da fundação do Rotary.* A semana do aniversário da fundação do Rotary (vinte e três de fevereiro) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo. **Artigo 13 Revistas rotárias - Seção 1 - Assinatura obrigatória.** A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço tem a opção de assinar a revista conjuntamente. A assinatura será paga semestralmente e continuará em vigor enquanto for associado do clube e até o final do semestre durante o qual deixar de sê-lo. *Seção 2 - Cobrança de assinatura.* A assinatura será cobrada prévia e semestralmente de cada associado pelo clube, e será remetida a Secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo Conselho Diretor do RI. **Artigo 14 Aceitação do Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno** - O associado, ao pagar a cota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se ao Estatuto e Regimento Interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos do Estatuto e Regimento Interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos. **Artigo 15 Arbitragem e mediação - Seção 1 - Divergências.** Caso surja qualquer divergência que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado, associados ou ex-associados de uma parte e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem. *Seção 2 - Data para mediação ou arbitragem.* Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de vinte e um dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem. *Seção 3 — Mediação.* Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com experiência reconhecida em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do Conselho Diretor do RI ou dos curadores da Fundação Rotária. Somente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMOVEIS
Terezinha Saletti
Cezilio Andersen
Registradora Interna
Rio do Campo - SC



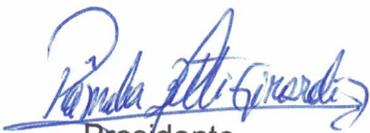
DR. RENATO EISING
Advogado
OAB/SC 29.062
CPF 039.221 539-09

adequados a respeito de mediação. (a) Resultados da mediação. Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário do clube. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada. (b) Fracasso na mediação. Caso a mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto na Seção 1 deste artigo. **Seção 4 - Arbitragem.** Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente associados de Rotary Clubs poderão ser nomeados juizes ou árbitros. **Seção 5 - Decisão dos árbitros ou do juiz.** Se for solicitada arbitragem a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não cabendo direito a recurso. **Artigo 16 Regimento Interno** - Este clube adotará um Regimento Interno harmônico com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI e com estes Estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados a administração deste clube. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos de acordo com a forma nele estabelecida. **Artigo 17 Interpretação** Nestes Estatutos, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação postal" entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar a participação. **Artigo 18 Emendas - Seção 1 - Maneira de alterar.** O disposto na Seção 2 deste artigo sendo observado, estes Estatutos somente poderão ser alterados pelo Conselho de Legislação do RI mediante procedimento idêntico ao estabelecido no Regimento Interno do RI para a modificação de referido regimento. **Seção 2 Alteração do Artigo 2 e Artigo 3.** O Artigo 2 (Nome) e o Artigo 3 (Localidade do clube) dos Estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube em que haja quórum, pelo voto favorável de pelo menos dois terços de todos os associados votantes presentes, desde que a notificação de tal alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a cada associado e ao governador com pelo menos dez dias de antecedência a reunião e desde que, ainda, tal alteração seja submetida a aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente depois de assim ratificada. O governador pode dar opinião ao Conselho Diretor do RI com relação a alteração proposta. **Artigo 19 - Disposições Gerais.** **Seção 1** - O primeiro Conselho será constituído por ato institucional da sociedade, presente os primeiros associados fundadores e exercerá todos os cargos e prerrogativas conferidas a mesma por força do estatuto. Também por ato institucional da sociedade, será constituído o primeiro conselho fiscal, o qual exercerá todos os encargos e prerrogativas ao mesmo por força deste mesmo estatuto. **Seção 2 - Dissolução** - O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Parágrafo Único** - Em caso de dissolução ou extinção, a assembleia geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do clube a outro clube ou entidade congênere, dotado de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Santa Catarina, preferencialmente no Município


DR. RENATO EISING
Advogado
OAB/SC 29.062
CPF 039.221 539-09

de Rio do Campo, registrado no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, e inexistindo, a uma entidade pública municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes. Seção 3 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor. Seção 4 - O presente estatuto social entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro no cartório competente revogados o estatuto anterior e todas as disposições em contrário.




Presidente


Secretária

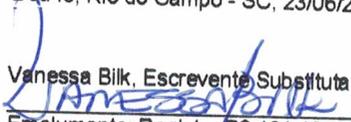


DR. RENATO EISING
Advogado
OAB/SC 29.062
CPF 039.221 539-09

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 29 de Dezembro, 1091, Sala 02, Centro, Rio do Campo-SC, CEP 89.198-000, Tel:(47)3564-0156
Terezinha Salette Coelho Andersen - Registradora Interina

Natureza do Título: Ata de Constituição, aprovação do Estatuto Social, Regimento Interno e Eleição e Posse
Apresentante: PÂMELA JERUSA BETTI GIRARDI
Espécie de Lançamento: Registro
Protocolo nº: 1053, Livro: 10, Folha: 256, em 23/06/2022
Registro nº: 939, Livro A-5, Folha 039, em 23/06/2022
Dou fé, Rio do Campo - SC, 23/06/2022.




Vanessa Bilk, Escrevente Substituta

Emolumento: Registro/R\$ 131,10; Arquivamento R\$ 22,22;
Selo R\$ 3,11; Total R\$ 156,43 - FRJ: R\$ 0,00
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GHE18187-GF1G.
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br